



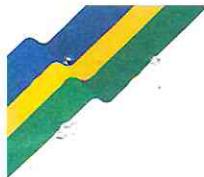
16 OUT 2021

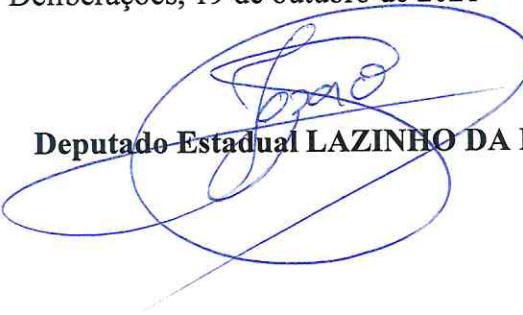
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 26 OUT 2021 Protocolo: 1553/21 Protocolo: 1553/21	Ass. mbleia Legislativa 01 Folha 10 Estado de Rondônia	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1954/21
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO			

Altera o art. 15 da Lei nº 3.122, de 1º de julho de 2013 que “Dispõe sobre a qualificação, concessão, manutenção e cancelamento das titulações de Utilidade Pública - UP, de Organização Social - OS e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP no âmbito do Estado de Rondônia. Cria o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor – SISPAR, e Sistematiza as relações da administração pública estadual com as entidades do terceiro setor, e o fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social no Estado de Rondônia e dá outras providências”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

**Art. 1º** O art. 15 da Lei nº 3.122, de 1º de julho de 2013 que “Dispõe sobre a qualificação, concessão, manutenção e cancelamento das titulações de Utilidade Pública - UP, de Organização Social - OS e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP no âmbito do Estado de Rondônia. Cria o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor – SISPAR, e Sistematiza as relações da administração pública estadual com as entidades do terceiro setor, e o fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social no Estado de Rondônia e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO			
<p>“art. 15 As entidades já reconhecidas e tituladas como de utilidade pública deverão comprovar o atendimento às disposições da presente Lei, <u>no prazo limite de 3 (três) anos, ou na hipótese de renovação diretoria da referida entidade</u>, sob pena de suspensão provisória dos efeitos do reconhecimento.</p>			
<p><b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021</p>			
 <p>Deputado Estadual LAZINHO DA FETAGRO</p>			





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO			

**JUSTIFICATIVA**

Excelsior Parlamento,

Esta demanda surge de conversas realizadas em todo o Estado e visa alterar a Lei nº 3.122, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para titulação de entidades de direito privado sem fins econômicos e/ou lucrativos, no âmbito do Estado de Rondônia, como entidades de Utilidade Pública - UP, Organizações Sociais - OS, ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para que possam ter, entre outros benefícios, o direito de receberem emendas parlamentares.

O prazo de um ano para **comprovação** traz alguns prejuízos a estas associações, já que a diretoria da associação já disponibiliza de seu tempo em prol da comunidade, buscando constantemente sua organização. E, considerando que, o não cumprimento do prazo pode gerar a suspensão do reconhecimento de utilidade, o prazo de 3 anos traz segurança jurídica a essas entidades, sem o risco de perderem os benefícios que a titulação traz em situações específicas.

Assim, se a entidade preencheu todos os requisitos exigidos, e sua diretoria geralmente muda a cada 3 anos, nada mais justo que a associação reprecente sua documentação observando esse período, ou se antes desse prazo, a diretoria sofrer alguma modificação, no caso, que seja observado o que acontecer primeiro.

Desse modo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir um caminho juridicamente seguro e transparente para que as associações possam fazer uso de forma eficaz, eficiente e efetiva, sem percalços que possam trazer prejuízos, muitas vezes incontornáveis.

Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Deputado Estadual LAZINHO DA FETAGRO